



Data: 08 / 06 / 2022

Assinatura

Aldenia Gomes da Silva
Secretária de Administração
Matrícula 503-1

LEI MUNICIPAL Nº 342, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO (IFD) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA 'PREVINE BRASIL', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro, Gratificação por desempenho - PREVINE BRASIL, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Jaqueira, com base nas Portarias MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, Portaria MS/GM nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019, e Portaria GM/MS nº 102 de 20 de janeiro de 2022.

§1º O incentivo financeiro por desempenho (IFD) será pago aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que atuam na Atenção Básica de Saúde, por meio de recursos financeiros advindos do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do programa federal "Previne Brasil".

§2º O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Jaqueira, o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022, e outras portarias que vierem a ser publicadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Art. 3º O Incentivo financeiro por Desempenho (IFD) possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://eoud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230202170611.pdf>
assinado por: idUser 204





II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população; e

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

§ 1º O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ou se as metas estabelecidas não forem alcançadas.

§ 2º Havendo repasse, e tendo sido alcançadas as metas estabelecidas, o efetivo pagamento do Incentivo Financeiro ocorrerá no mês subsequente à competência do repasse federal.

Art. 4º Do valor total referente ao “Incentivo Financeiro por Desempenho” repassado ao Município de Jaqueira pelo Ministério da Saúde, serão destinados 60% (sessenta por cento) para pagamento da Gratificação por Desempenho – PREVINE BRASIL aos servidores, e 40% (quarenta por cento) serão utilizados para estruturação e custeio das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

Art. 5º O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado na atuação das equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária - eAP, para o ano de 2022, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Saúde Bucal, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus).

Art. 6º Os recursos recebidos pelo Município de Jaqueira em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o art. 6º da Portaria nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho na atuação das equipes de saúde da Família (ESF) em 2020, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus), e a partir de 2021 até 2022 nas demais ações a ser definidas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º São indicadores do pagamento por desempenho para o ano de 2022:

I - proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação;

II - proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230202170611.pdf>
assinado por: idUser 204





IV - proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;

V - proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada;

VI - proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre; e

VII - proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

§ 2º Os indicadores do pagamento por desempenho para o ano de 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite, e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

I - Ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;

II - Ações no cuidado puerperal;

III - Ações puericultura (crianças de 0 até 4 anos e 11 meses e 29 dias) sobre consultas e vacinas;

IV - Ações relacionadas ao HIV;

V - Ações relacionadas aos cuidados de pessoas com tuberculose;

VI - Ações odontológicas;

VII - Ações relacionadas às hepatites;

VIII - Ações em saúde mental;

IX - Ações relacionadas ao câncer de mama;

X - Visitas mensais às gestantes, hipertensos, diabéticos e pacientes acamados;

XI - Participar de todas as capacitações, palestras, reuniões mensais;

XII - Atualizar cadastros;

XIII - Entrega mensal de produção; e

XIV - Indicadores Globais.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230202170611.pdf>
assinado por: idUser 204





Art. 7º Farão jus a Gratificação por Desempenho – PREVINE BRASIL, os servidores elencados nos incisos deste artigo, e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei, sendo:

- I - Agente Comunitária de Saúde;
- II - Auxiliar de enfermagem atuante nas unidades de saúde da família;
- III - Coordenação de atenção básica de saúde;
- IV - Coordenação de saúde bucal;
- V - Coordenação do Programa Nacional de Imunizações – PNI;
- VI - Enfermeira atuante nas unidades de saúde da família;
- VII - Odontólogo/Cirurgião Dentista atuante nas unidades de saúde da família;
- VIII - Técnico de enfermagem atuante nas unidades de saúde da família; e
- IX - Auxiliar em saúde bucal atuante nas unidades de saúde da família.

§ 1º Os profissionais lotados nas equipes da saúde da família, com comprovado exercício de suas atividades no Município de Jaqueira, para terem direito a receber o incentivo por desempenho, devem estar obrigatoriamente lotados no CNFS da equipe de saúde da família.

§ 2º Não terá direito ao recebimento da Gratificação por Desempenho – PREVINE BRASIL, profissionais que prestem serviço na Atenção Básica sem vínculo direto com o Município.

Art. 8º Para definição do valor da Gratificação por Desempenho – PREVINE BRASIL, a ser pago para cada servidor, considerando o montante de 60% (sessenta por cento) do total recebido a título de Incentivo Financeiro por Desempenho, será realizado o seguinte cálculo:

I - 30% do total recebido pelo Município de Jaqueira para rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde;

II - 10,34% do total recebido pelo Município de Jaqueira para rateio entre os Auxiliares em Saúde Bucal, Auxiliares e Técnicos de enfermagem;

III - 15,79% do total recebido pelo Município de Jaqueira para rateio entre os Cirurgiões Dentistas e Enfermeiros; e

IV - 3,87% do total recebido pelo Município de Jaqueira para rateio entre os Coordenadores de Atenção Básica e Saúde Bucal e PNI.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230202170611.pdf>
assinado por: idUser 204





§ 1º Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros profissionais ou indicadores de saúde ao Programa, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de Decreto, estabelecendo critérios para o pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 9º O servidor perderá o direito a Gratificação por Desempenho - PREVINE BRASIL nos seguintes casos:

I - Exoneração/Rescisão;

II - Quando licenciado;

III - Em licença maternidade;

IV - Quando afastado para tratamento de saúde, ou acompanhamento de familiar por período superior a 5 (cinco) dias;

V - No gozo de férias;

VI - Que não estiverem no cadastro individual das equipes de Saúde da Família e do PNI; e

VI - Quando registrar faltas injustificadas, superiores a 02 (duas) mensais.

Parágrafo Único. Consideram-se faltas justificadas:

I - Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declaradamente, viva sob sua dependência econômica;

II - Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - Por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

IV - Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VI - Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VII - Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

VIII - Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial;

IX - Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230202170611.pdf>
assinado por: idUser 204





X - Por 1 (um) dia por mês para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;

XI - Até 1 (um) dia por mês, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada; e

XII - Qualquer outra falta desde que devidamente comprovada.

Art. 10 O servidor afastado por atestado perderá o direito a gratificação de Incentivo Financeiro por Desempenho nos seguintes termos:

I - Afastamento superior à 5 (cinco) dias contínuos ou alternados dentro do mês de apuração implicam no não recebimento da sua cota parte do rateio do incentivo financeiro, voltando o referido valor para o cálculo nos termos do artigo 8º, incisos I, II, III e IV.

Art. 11 A Gratificação por Desempenho - PREVINE BRASIL, em nenhuma hipótese, incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Parágrafo Único. O Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) não está vinculado à revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Art. 12 A secretaria Municipal de Saúde criará normativo nomeando comissão de monitoramento que realizará o acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas para cada equipe, realizando os cálculos dos incentivos a serem pagos, ficando ainda autorizada a regulamentar os casos omissos desta Lei, para a sua perfeita execução, o fazendo via Decreto.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo e/ou da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), quarta-feira, 08 de junho de 2022.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230202170611.pdf>
assinado por: idUser 204